



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº 01894.000.680/2020 — Procedimento Preparatório Eleitoral

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 01894.000.680/2020

Ref: Propaganda eleitoral em órgãos públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua **Promotora de Justiça Eleitoral**, no exercício de suas atribuições e na forma do art. 6º, XX, e art. 78, ambos da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de **propaganda** de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de **multa** no valor de **R\$5.320,50** (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a **R\$106.410,00** (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 83, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº **01894.000.680/2020** — Procedimento Preparatório Eleitoral

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 83, § 5º da Resolução TSE nº 23.610/19);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral prevê também **responsabilidade penal** dos dirigentes das entidades públicas, servidores e candidatos que derem causa às práticas ilícitas na propaganda eleitoral, sendo dever das autoridades públicas impedir a ocorrência de irregularidades nas repartições, velando pelo cumprimento das normas legais;

CONSIDERANDO que a vedação diz respeito à veiculação de propaganda nos locais mencionados, o que inclui também discursos e panfletagem no interior das repartições públicas e a colocação de veículos, mesmo que particulares, nos estacionamentos pertencentes ou mantidos pela Administração, contendo pinturas ou adesivos de partidos ou candidatos;

CONSIDERANDO que compete aos agentes públicos em geral, mormente aos que ocupam cargos de chefia e direção, zelar pelo fiel cumprimento das leis;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Prefeitos, Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos Públicos Municipais integrantes da 53ª Zona Eleitoral:

a) que expeçam aviso aos respectivos servidores, alertando para a proibição de veiculação de qualquer propaganda eleitoral no ambiente de trabalho, principalmente nos prédios e veículos públicos;



b) que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

c) que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;

d) que os servidores públicos municipais comuniquem imediatamente ao Ministério Público Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, com urgência, aos Prefeitos Municipais da Comarca e às Secretarias de Administração dos Municípios, que ficam incumbidos de repassar tal recomendação no âmbito interno a todos os servidores municipais.

Encaminhe-se cópia ao Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com **resposta por escrito no prazo de até 5 dias a esta Promotoria de Justiça.**

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Sobradinho, 08 de outubro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº **01894.000.680/2020** — Procedimento Preparatório Eleitoral

Amanda Giovanaz,
Promotora de Justiça.

Nome: **Amanda Giovanaz**
Promotora de Justiça — 3449971
Lotação: **Promotoria de Justiça de Sobradinho**
Data: **08/10/2020 15h30min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/10/2020 15:30:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **08/10/2020 15:30:28 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000006739240@SIN** e o CRC **30.2302.4699**.

1/1